TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO
FORO DE SALTO
3ª VARA
AV. DOM PEDRO II, 261, Salto-SP - CEP 13320-240
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº:	**0002132-67.2024.8.26.0526**
Classe – Assunto:	**Liquidação por Arbitramento - Ato / Negócio Jurídico**
Requerente	**Claudiney Alves Carneiro**
Requerido	**Jose Borges de Carvalho**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**
Nº do Mandado:	**526.2025/003592-4**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):
Requerido: **JOSE BORGES DE CARVALHO**, RG 12306087, CPF 015.990.068-98, com endereço à Rua Bandeirante Bartolomeu Pais de Abreu, 1427, Jardim Soberano, CEP 13323-804, Salto - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: ALVARO AMORIM DOURADO LAVINSKY

Síntese da decisão:

Fls. 153/158 e 295 (certidão): verifica-se pela documentação apresentada que a parte executada comprovou o recebimento de benefício de aposentadoria de um salário mínimo, no qual incidem descontos de prestações consignadas; que conforme extratos bancários apresentados não se constata expressiva movimentação financeira; que não possui imóveis além do imóvel objeto da ação; restando comprovada, dessa forma, a situação de hipossuficiência econômica, concedo a parte executada os beneficios da justiça gratuita. Anote-se junto ao SAJ. Devidamente intimadas, pelas partes foi manifestado o desinteresse em produção de provas. Determino a AVALIAÇÃO do bem imóvel objeto da ação, a ser realizada por intermédio de oficial de justiça, nos termos do artigo 870, do Código de Processo Civil. Expeça-se MANDADO, instruindo com cópia do instrumento particular de compra e venda (fls. 49/54). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

ADVERTÊNCIA: **1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Salto, 02 de abril de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA GOMES DA SILVA PINTO LEITE DE ARAUJO, liberado nos autos em 02/04/2025 às 14:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002132-67.2024.8.26.0526 e código F6Cm1ms.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO
FORO DE SALTO
3ª VARA
AV. DOM PEDRO II, 261, Salto-SP - CEP 13320-240
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

52620250035924

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA GOMES DA SILVA PINTO LEITE DE ARAUJO, liberado nos autos em 02/04/2025 às 14:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002132-67.2024.8.26.0526 e código F6Cm1ms.

AUTO DE AVALIAÇÃO

Processo nº 0002132-67.2024.8.26.0526 - 3ª Vara Cível de Salto

Aos 11 dias do mês de abril do ano de 2025, nesta Cidade e Comarca de Salto/SP, na Rua Bandeirante Bartolomeu Pais de Abreu, 1427 – Jardim Soberano onde em diligência encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na **AÇÃO de Liquidação por Arbitramento – ato/negócio jurídico que Claudiney Alves Carneiro move contra José Borges de Carvalho** pela qual procedi a **AVALIAÇÃO do bem abaixo:**

"Avalio a residência situada no endereço da Rua Bandeirante Bartolomeu Pais de Abreu, 1427, a qual não possui garagem, tendo um amplo salão na frente, 02 quartos, banheiro, cozinha, e quarto de despensa na lateral do veículo, lavanderia e pelo estado atual do imóvel em bom estado em R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), utilizando como parâmetro sites "chaves na mão", "viva real. " Nada mais.

E para constar lavrei o presente auto que vai devidamente por mim Oficial de Justiça.

Oficial de Justiça - _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO PAVANELLI, liberado nos autos em 22/04/2025 às 13:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002132-67.2024.8.26.0526 e código a4cvObCq.